



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**

ESTADO DO PARANA

CNPJ-76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

## **PROJETO DE LEI 07 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2024**

SÚMULA: “ Altera a Lei nº 1198/2021 de 08 de Dezembro de 2021 que **dispõe acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** A Lei nº 1198/2021 de 08 de Dezembro de 2021, passará a vigorar com as seguintes alterações:

4º (...)

I - Departamento Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

II - Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - Departamento Municipal de Saúde;

IV – Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada — BPC;

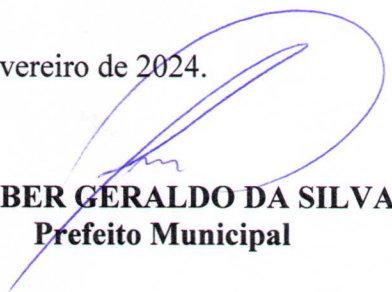
V - Conselho Regional de Serviço Social -CRESS 11ª Região PR;

VI - Usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos — SCFV.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei permanecerão com a redação original.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Fevereiro de 2024.

  
**CLEBER GERALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67**

*Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221*

**E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br**

---

Ofício 008/2024

Inajá, 23 de Fevereiro de 2024.

VOSSA EXCELENCIA

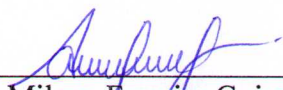
Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente encaminhar o Projeto de Lei para alterar a Lei nº 1198/2021 de 08 de Dezembro de 2021, que dispõe acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A alteração na referida Lei, tem por objetivo substituir a representação da sociedade civil, Associação de Moradores da Vila Rural Sebastião Vieira de Araújo pela representação Conselho Regional de Serviço Social -CRESS 11ª Região PR.

Tal solicitação se faz necessário, devido ao fato de atualmente não haver instituída a Associação de Moradores da Vila Rural Sebastião Vieira de Araújo, e assim o segmento não possui indicação para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sem mais para o momento, elevo protesto de consideração e apreço, e coloco-me a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Milena Ferreira Guimarães

Diretora do Dep. de Assistência Social, Trabalho e Renda

**Diretor (a) do Departamento  
de Assistência Social  
Trabalho e Renda**

V. Exa.  
Glisilaine Vanessa Martins de Jesus  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores  
Inajá - PR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ-76.970.318/0001-67  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

**LEI N.º 1198/2021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Publicado no Jornal:**

Jornal Regional N° 3392  
Pag: 01 Data 19/12/2021

SÚMULA: "Dispõe acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências".

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu MARCOS  
ANTÔNIO VALÉRIO, Prefeito Interino do Município de Inajá,  
Estado do Paraná, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais n° 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual n° 11.863/97 (Política Estadual do Idoso)

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Seção I**

**Da competência**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente,
- II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
- V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
- VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

- VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;
- X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento do idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa; XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIII - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa;
- XIV convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;
- XV - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- XVI - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

**Seção II**

**Da Constituição e da Composição**

Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Departamento Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Associação de Moradores da Vila Rural Sebastião Vieira de Araújo;

V - 01 (um) representante de usuários do Benefício de Prestação Continuada — BPC;

VI - 01 (um) representante de usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho de suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Será destituído o(a) conselheiro(a) (pessoa) indicado(a), que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição/entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

Art. 5º As entidades não governamentais referidas no Art. 4º, depois de eleitas, terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a - efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa. como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

Art. 8º A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 9º São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- I - Plenária;
- II — Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§2º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I - um (a) (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II - um (a) (01) Vice-Presidente;
- III - um (a) (01) Secretário (a);
- IV - um (a) (01) Segundo (a) Secretário (a).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**

**ESTADO DO PARANA**

**CNPJ-76.970.318/0001-67**

**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

§3º Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.

§4º Um funcionário representante do Departamento à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Art. 10. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa (idoso) e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual;

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Inajá - PR.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda ou órgão municipal competente.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da Lei.

Art. 14. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso).

I - As transferências do município;

II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221

fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - As receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art 84 da Lei Federal nº 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal

Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ-76.970.318/0001-67**  
**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso);

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas " por esta lei, no orçamento do município.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Disposições Gerais**

Art. 19. O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da Primeira Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**

**ESTADO DO PARANA**

**CNPJ-76.970.318/0001-67**

**Av. Antonio Veiga Martins, 80 FONE 044 4401221**

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Lei Municipal nº 979/2017, de 31 de maio 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ – PR, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO**

**Prefeito Municipal Interino**